Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

Anteprojeto de Lei nº 22/2024

Súmula: "Acrescenta o Artigo 2º à Lei Municipal nº 2.536/2024".

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 25/03/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/_____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/_____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0201/2024 Hora: 08:20
Data de Protocolo: 25/03/2024
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Lei

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2024

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Súmula: "Acrescenta o Artigo 2º à Lei Municipal nº 2.536/2024."

Art. 1º - Acrescenta o Artigo 2º na Lei Municipal nº 2.536/2024:

*"**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
PRESIDENTE

OSNI ALVES DE ABREU
1º SECRETÁRIO

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

LEI Nº 2.536, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2023 a abril de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Único: A reposição que trata o caput, deverá ser calculada e aplicada ao vencimento dos servidores no mês de maio do corrente ano.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de março de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Súmula: "Acrescenta o Artigo 2º à Lei Municipal nº 2.536/2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o Artigo 2º na Lei Municipal nº 2.536/2024:

*"**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 10 de abril de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.539, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Súmula: "Acrescenta o Artigo 2º à Lei Municipal nº 2.536/2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o Artigo 2º na Lei Municipal nº 2.536/2024:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de abril de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2222B6A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2024. Edição 3000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/